



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 014/2019 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ATENÇÃO

SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá apresentar-se munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

CONFIRA SEUS DOCUMENTOS ANTES DE FECHAR OS ENVELOPES

- A ausência de documentos ou a apresentação deles em desacordo com o previsto neste edital INABILITARÁ o licitante, salvo as hipóteses do art. 43 da Lei 123/06.
- Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, nem, tampouco, a abertura de envelopes para retirar documentos que devem ser apresentados fora dos envelopes.

CHEGUE MAIS CEDO E EVITE IMPREVISTO

- Não será permitida a participação de licitante retardatária. Não será recebido envelopes de interessados que eventualmente protocolarem após o horário limite determinado.
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/05/2019.
HORARIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 13h30.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/05/2019.
HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h:30min.
VISITA TÉCNICA ATÉ O DIA: 12/05/2019.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA, por determinação do Sr. João Rufino Sobrinho, Prefeito Municipal, com a autoridade que lhe é atribuída vem através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 004, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, com todas as alterações, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência** Nº 001/2019, tipo de licitação **Maior Oferta Por Item**, objetivando a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “**quiosques**”, integrantes da área localizada na Praça Santos Dumont e na área do antigo campo de pouso de avião, ambos no bairro Vila Nova, neste município de Mantena-MG, pelo maior preço, para instalação de atividades comerciais.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “**QUIOSQUES**”, INTEGRANTES DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA SANTOS DUMONT E NA ÁREA DO ANTIGO CAMPO DE POUSO DE AVIÃO, AMBOS NO BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE MANTENA - MG, PELO MAIOR PREÇO, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mantena/MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para delegação de Concessão de uso de espaço público, Tipo: **MAIOR OFERTA por item** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1.853, de 20 de novembro de 2.018, bem como das condições previstas neste Edital.

1 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar até o dia 13/05/2019 às 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mantena/MG, sito na Av. José Mol, 216 - 1º andar – Centro – Mantena – MG, no protocolo, 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente rubricados, contendo na parte externa de cada um o nome do licitante e a referência do envelope, sendo: Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA.

1.1 - Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

2 – DA ABERTURA

2.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, realizará na data, hora e local abaixo indicados, a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e em seguida, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes das propostas.

DATA: 13/05/2019

HORA: 13:30 horas

LOCAL: Setor de licitações - Prefeitura Municipal de Mantena

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

2.4 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência da validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

2.5 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

2.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, permanecerão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

2.7 - Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes - Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

2.8 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

2.9 - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado na Sessão anterior, a este bastará exibir documento de identidade de fé pública.

2.10 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado em Ata.

2.11 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação conforme disposto no § 6º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

2.12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente e um dos envelopes entregues.

3 – DO OBJETO

3.1 – O objeto da presente Concorrência é destinado a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA SANTOS DUMONT E NA ÁREA DO ANTIGO CAMPO DE POUSO DE AVIÃO, AMBOS NO BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE MANTENA - MG, PELO MAIOR PREÇO, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.**

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que:

4.1 – Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2 – Não estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.

4.3 – Não tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

4.4 – Não poderão participar pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.6 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

4.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Documentos que deverão ser apresentados para credenciamento (fora dos envelopes).

5.1.1 O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante, munido dos seguintes documentos, por fora de qualquer dos envelopes:

- a) sua carteira de identidade, ou outra equivalente;
- b) documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de habilitação e proposta;
- c) o sócio, proprietário ou representante, deverá apresentar também cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

5.1.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou carta de credenciamento conforme modelo apresentado no Anexo IX, atribuindo poderes para praticar todos os atos referentes a esta Concorrência.

5.2. - Documentos que deverão ser apresentados para habilitação (dentro do envelope 1).

A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas. As certidões deverão estar no seu prazo de validade.

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as possíveis alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

g) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas acima deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:

d.1) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeito Negativo);

d.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

d.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.2.3 DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo IV;

b) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo V;

c) Atestado de visita técnica, fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Transportes, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local.

c.1) As visitas técnicas serão realizadas até o segundo dia útil que antecede a realização do certame, em horário comercial. Os interessados deverão comparecer nos quiosques, situados na Praça da Vila Nova – Vila Nova – Mantena/MG, acompanhados de servidor designado, após agendamento junto à Prefeitura Municipal de Mantena.

c.2) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VII, sob pena de inabilitação.

5.3 Os documentos originais apresentados para confrontação com as fotocópias não autenticadas serão devolvidos, após conferência pela Comissão Permanente de Licitação, aos presentes, ficando à disposição no setor de licitações, os dos não presentes.

5.4 Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

da proposta, em envelope fechado, contendo, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

(Nome da empresa licitante)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

DOCUMENTAÇÃO

5.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS (dentro do envelope 2).

6.1 - A proposta será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02

(Nome do Licitante)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

PROPOSTA

6.2 - A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, com caligrafia legível, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, conforme modelo apresentado no Anexo VIII.

6.3 - O preço da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional.

6.4 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;

6.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quando ao seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

6.6. - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada **Declaração de Responsabilidade e Compromisso**, conforme Anexo III deste Edital.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1 - No julgamento das Propostas de Preços será realizado com o tipo de licitação mencionado no inciso IV, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 (Tipo – Maior Oferta por item), sendo considerada vencedora a licitante que propor a **MAIOR OFERTA**.

7.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha da vencedora, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.5 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - DO CONTRATO.

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.2. – O prazo será contado da data de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

9.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

92 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

93 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10 - DOS RECURSOS.

10.1 – Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

11 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

11.1 – O pagamento, referente à oferta, será efetuado pela Contratada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

11.1.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e Lei Municipal nº 1.853/2018, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATANTE, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.1.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.1.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12 – DA RESCISÃO DA CONCESSÃO.

12.1 – Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da Presente, nos termos do artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e daqueles previstos no Termo de Referência.

12.2 – Caso haja rescisão contratual, o proponente pagará ao Município, os valores devidos pelo período de uso do espaço e as eventuais multas que lhe forem aplicadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 -É vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto desta licitação.

13.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo setor de licitações, pelo telefone 33 3241-1325 – ramal 219 ou e-mail: licitacaomantena@hotmail.com.

13.4 São parte integrante deste edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Contrato;
- ANEXO III – Modelo de declaração de responsabilidade e compromisso;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- ANEXO V – Modelo de declaração de aceite dos termos do edital;
- ANEXO VI – Modelo de atestado de visita técnica;
- ANEXO VII – Modelo de dispensa de realização de visita técnica;
- ANEXO VIII – Modelo de Carta Proposta.
- ANEXO IX – Modelo de Carta de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Mantena/MG, 09 de abril de 2019.

Ione de Queiroz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto a Concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosques”, integrantes da área localizada na Praça Santos Dumont e na Pista de Caminhada, ambos no Bairro Vila Nova, neste Município de Mantena - MG, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete, bar, sorveteria e outros, por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente tendo em vista a necessidade de concessão onerosa dos quiosques localizados na Praça Santos Dumont e na área do antigo Campo de Pousos de Avião, ambos no Bairro Vila Nova, neste Município de Mantena - MG, que encontram-se, atualmente, sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que daquela área se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais tais como, lanchonete, sorveteria e outros, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial dos quiosques construídos na Praça Santos Dumont e na área do antigo Campo de Pousos de Avião, ambos no Bairro Vila Nova, neste Município de Mantena - MG, estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria e semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

3.1.1. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme projeto arquitetônico e laudo de avaliação.

3.2. A Concessão Administrativa de uso dos Quiosques, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.2.1 Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.3. As concessões de uso de que trata esta lei não poderão, sem a anuência da Prefeitura Municipal, ser cedidas, sublocadas, transferidas, dadas em garantia ou oneradas sob qualquer forma, no todo ou em parte a terceiro, sob pena de revogação da concessão.

3.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.5. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, será declarado desistente.

3.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

3.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado, em caso de recusa deste, será oportunizado ao subsequente, até que não haja mais licitantes classificados interessados na respectiva licitação, caso em que será realizada nova licitação.

3.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

3.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

3.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.5.3 e 3.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

3.8. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou termo de uso, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Mantena - MG, projeto de instalação interna do espaço (disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, caso queira realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, com relatório fotográfico, marcando o termo inicial da concessão.

3.9. O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Mantena - MG, apreciado em até 05 dias após sua entrega.

3.10. O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

3.8.2. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 3.8 e 3.9.

3.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização, reembolso ou indenização.

3.12. O Município de Mantena - MG vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação e legislação vigente.

3.13. Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.14. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

3.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas, devendo reparar os possíveis danos causados por ela, por usuários ou por terceiros, na vigência da concessão.

3.18. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

3.19. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

3.20. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.21. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.22. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.23. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e da ANVISA.

3.24. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de mesas e cadeiras móveis, abrangendo 40 metros, desde que não atrapalhe o fluxo de pessoas, apenas durante o horário de funcionamento, devendo todo mobiliário utilizado ser diariamente recolhido, realizando ainda a limpeza diária de toda a área porventura utilizada.

3.25. O valor mínimo a ser pago ao município, mensalmente por qualquer concessionário, pela concessão de uso onerosa de quaisquer dos imóveis será àquele encontrado pela Comissão de Avaliação instituída pelo município ou valor maior obtido através de licitação pública e sofrerá correção anual de acordo com o índice fixado pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação.

3.26. Quaisquer das concessões de uso dos imóveis poderão ser revogadas a qualquer tempo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Edital ou no contrato ou termo de uso, torne-se inadimplente ou interrompa o funcionamento de seus negócios por mais de 06 (seis) meses.

3.26.1 A revogação da concessão de uso dar-se-á ainda em caso de interesse público, observada a supremacia do interesse público sobre o particular e será sempre precedida de notificação expressa ao concessionário com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.27. Ocorrendo as hipóteses previstas no subitem 3.26, o imóvel e as benfeitorias nele realizadas, serão revertidas ao patrimônio público, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse ou detenção, sujeito a ação possessória própria.

3.28. Fica expressamente vedado ao concessionário que sagrar-se habilitado a usar quaisquer dos imóveis objeto desta Concessão:

I – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

II – usar o imóvel para instalação de jogos de azar ou semelhantes;

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

3.29. Nenhuma alteração da estrutura ou fachada de quaisquer dos imóveis cedidos em concessão de uso, poderá ser feita pelo concessionário, exceto àquelas estritamente necessárias à conservação do imóvel para deixá-lo em condições de uso, ficando incorporado a ele qualquer benfeitoria realizada, sem ônus para o município.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos.

4.2. A primeira parcela será obrigatória no ato da assinatura do contrato.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação, no edital de licitação ou no contrato:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque;

II. Correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção de limpeza da área física e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

III. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

IV. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque (40 metros);

V. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados, bem como os documentos pertinentes à atividade exercida, tais como alvarás e licenças;

VI. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VII. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VIII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

- IX.** Funcionamento diário nos termos da Legislação Municipal;
- X.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- XI.** Realizar o pagamento referente à concessão, até o 10º (décimo) dia de cada mês, iniciando-se a obrigação;
- XII.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XIII.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIV.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XV.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XVI.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVII.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVIII.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches e porções. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- XIX.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XX.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XXI.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XXII.** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

XXIII. Providenciar a ligação de água e energia elétrica junto às entidades e empresas responsáveis, responsabilizando-se pelo desligamento quando do encerramento da concessão.

XXIV. Respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

XXV. Permitir o acesso de fiscais do Município às áreas concedidas sempre que a concedente julgar conveniente, tomando as providências que a concedente entender oportunas e necessárias para sua preservação e uso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

7.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso das mesmas;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

IV. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

VI. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso das mesmas;

8.2. A fiscalização de todas as fases da Concessão será feita pelo Município, por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

servidor designado pela Secretaria responsável, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O Município, através do fiscal, comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

8.5. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

8.6. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, mediante Guia de Recolhimento.

9.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

9.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

9.4. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

10. DA GARANTIA

10.1. Não se aplica nesse caso.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.853/2018, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação;

11.3. A multa por descumprimento da Lei Municipal nº 1.853/2018, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

11.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

11.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

11.7. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. As empresas proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no Edital:

a. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete, cafeteria, sorveteria, venda de gêneros alimentícios prontos para o consumo, mediante apresentação de declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma, durante, pelo menos, 06 (seis) meses.

b. Declaração da empresa proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

local onde encontra-se o quiosque. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

13.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

13.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

13.4. Quando da visita será emitido o competente atestado.

13.5. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

13.6. Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de não contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.853/2018:

- I.** Fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II.** Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III.** Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- IV.** Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

- V.** A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
 - VI.** Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
 - VII.** A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
 - VIII.** Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
 - IX.** Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
 - X.** Dificultar a ação da fiscalização;
 - XI.** Tratar o público com descortesia;
 - XII.** Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do município, podendo incorrer na aplicação de multa, caracterizando desistência da exploração.
- 14.2.** O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta) sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudos de avaliação da Comissão.
- 14.3.** A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.
- 14.4.** O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
- 14.5.** A Concessionária deverá obedecer além das disposições da Lei Municipal nº 1.853/2018, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Mantena.
- 14.6.** Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.
- 14.7.** Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.
- 14.8.** Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.
- 14.9.** O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

15. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUIOSQUES				
QUIOSQUE	M ²	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	VALOR AVALIAÇÃO (MENSAL)
01	14,67	01 Edificação em alvenaria localizada na Praça da Santos Dumont, no bairro de vila nova, nível térreo, com área de 14,67m ² .	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.	R\$ 670,00
02	35,40	01 Edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio n° 377, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m ² .	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.	R\$ 670,00
03	35,40	01 Edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio n° 345, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m ² .	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.	R\$ 670,00
04	35,40	01 Edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio n° 311, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m ² .	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.	R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA SANTOS DUMONT E NA AREA DO ANTIGO CAMPO DE POUSO DE AVIÃO, AMBOS NO BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE MANTENA - MG, PELO MAIOR PREÇO, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.

Contrato de Concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MANTENA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede na Av. José Mol, 216 - 1º andar – Centro – Mantena/MG, CEP: 35.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Rufino Sobrinho, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, CPF: _____ e RG: _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA SANTOS DUMONT E NA AREA DO ANTIGO CAMPO DE POUSO DE AVIÃO, AMBOS NO BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE MANTENA - MG, PELO MAIOR PREÇO, PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, conforme descrito e especificado no Anexo I do Edital.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 8.987, de 13.02.95, Lei Municipal 1.853 de 20.11.2018, e as normas supervenientes.

2.1. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1.- Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 24 meses.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA CONCESSÃO

4 - A CONCESSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.1. - É vedada a sub-concessão.

4.2. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial dos quiosques construídos na Praça Santos Dumont e na área do antigo Campo de Pouso de Avião, ambos no Bairro Vila Nova, neste Município de Mantena - MG, estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete, sorveteria e assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

- 4.3. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme projeto arquitetônico e laudo de avaliação em anexo.
- 4.4. A Concessão Administrativa de uso dos Quiosques, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 4.5. Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.
- 4.6. As concessões de uso de que trata esta lei não poderão, sem a anuência da Prefeitura Municipal, ser cedidas, sublocadas, transferidas, dadas em garantia ou oneradas sob qualquer forma, no todo ou em parte a terceiro, sob pena de revogação da concessão.
- 4.7. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 4.8. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, será declarado desistente.
- 4.9. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
- 4.10. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado, em caso de recusa deste, será oportunizado ao subsequente, até que não haja mais licitantes classificados interessados na respectiva licitação, caso em que será realizada nova licitação.
- 4.11. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 4.12. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.
- 4.13. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.6, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
- 4.14. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.5.3 e 3.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 4.15. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou termo de uso, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Mantena - MG, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, caso queira realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel.
- 4.16. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, com relatório fotográfico, marcando o termo inicial da concessão.
- 4.17. O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Mantena - MG, apreciado em até 05 dias após sua entrega.
- 4.18. O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.
- 4.19. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 3.8 e 3.9.
- 4.20. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização, reembolso ou indenização.
- 4.21. O Município de Mantena - MG vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação e legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

vigente.

4.22. Para utilização do quiosque o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

4.23. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

4.24. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas, devendo reparar os possíveis danos causados por ela, por usuários ou por terceiros, na vigência da concessão.

4.25. A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressaltado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

4.26. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

4.27. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

4.28. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.29. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

4.30. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e da ANVISA.

4.31. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de mesas e cadeiras móveis, abrangendo 40 metros, desde que não atrapalhe o fluxo de pessoas, apenas durante o horário de funcionamento, devendo todo mobiliário utilizado ser diariamente recolhido, realizando ainda a limpeza diária de toda a área porventura utilizada.

4.32. O valor mínimo a ser pago ao município, mensalmente por qualquer concessionário, pela concessão de uso onerosa de quaisquer dos imóveis será àquele encontrado pela Comissão de Avaliação instituída pelo município, conforme tabela em anexo, ou valor maior obtido através de licitação pública e sofrerá correção anual de acordo com o índice fixado pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação.

4.33. Quaisquer das concessões de uso dos imóveis poderão ser revogadas a qualquer tempo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Edital ou no contrato ou termo de uso, torne-se inadimplente ou interrompa o funcionamento de seus negócios por mais de 06 (seis) meses.

4.34. A revogação da concessão de uso dar-se-á ainda em caso de interesse público, observada a supremacia do interesse público sobre o particular e será sempre precedida de notificação expressa ao concessionário com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.35. Ocorrendo as hipóteses previstas no subitem 3.26, o imóvel e as benfeitorias nele realizadas, serão revertidas ao patrimônio público, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse ou detenção, sujeito a ação possessória própria.

4.36. Fica expressamente vedado ao concessionário que sagrar-se habilitado a usar quaisquer dos imóveis objeto desta Concessão:

I – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

II – usar o imóvel para instalação de jogos de azar ou assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

III – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

4.37. Nenhuma alteração da estrutura ou fachada de quaisquer dos imóveis cedidos em concessão de uso, poderá ser feita pelo concessionário, exceto àquelas estritamente necessárias à conservação do imóvel para deixá-lo em condições de uso, ficando incorporado a ele qualquer benfeitoria realizada, sem ônus para o município.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5 - É indispensável que na prestação do serviço e no uso do espaço público, sejam rigorosamente observados os requisitos constantes no Anexo I do Edital e ainda pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - Dos preços

6.1.1.- O CONTRATADO recolherá a favor do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ ____ (____), que deverá ser pago através de guia para recolhimento (Documento de Arrecadação Municipal).

6.1.2. - O recolhimento será realizado, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, conforme condições constantes no Anexo I do Edital, sob pena da incidência de multa de juros.

6.1.3 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.2. – Dos reajustes.

6.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e da Lei Municipal 1.853/2018, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATANTE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

6.2.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGPM ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A receita proveniente da execução da presente licitação será recolhida à conta nº _____.

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE e o CONTRATADO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 e demais legislações pertinentes.

8.2 – Obriga-se o CONTRATADO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do espaço público, ora dado em concessão.

8.3 – Por conta do CONTRATADO, correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.

8.4 – Será também de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.

8.5 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao espaço público, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.

8.6 – Demais obrigações descritas no Anexo I do Edital e legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

Cláusula Nona - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. - A CONTRATANTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do CONTRATADO em qualquer local e hora.

10.2. - O CONTRATADO cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

10.3. - O CONTRATADO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta e Oitava, deste contrato, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.

10.4. - O CONTRATADO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima Primeira - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11 - A insolvência civil do CONTRATADO extingue a concessão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

São partes integrantes deste contrato, o Edital e o Termo de Referência da Concorrência 001/2019.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02(duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mantena, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

CNPJ:

Representante Legal

CPF:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 001/2019, para assinatura do Contrato de concessão de uso de espaço público no município de Mantena/MG para exploração de Quiosques, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente e ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Mantena, _____ de _____ de 2019.

Nome do licitante: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, brasileiro, _____, portador do CPF, Residente na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____ DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 008/2019 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

MUNICÍPIO/UF _____, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº 001/2019, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Mantena, _____ de _____ 2019.

Nome do licitante: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Mantena/MG, estabelecida na Av. José Mol, 216 - 1º andar – centro – Mantena/MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.504.167/0001-55, *ATESTA* que o representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, visitou o local da concessão de uso de espaço público no município de Mantena/MG para exploração de Quiosques – Concorrência Pública nº 001/2019, Processo Licitatório 014/2019, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mantena, ____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, representada por _____, CPF nº _____ e RG nº _____, declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável
CPF Nº:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO VIII
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Licitação: Nº 014/2019

Modalidade: CONCORRENCIA nº 001/2019

Tipo: MAIOR OFERTA por item

Prefeitura Municipal de Mantena-MG.

Licitante:

CNPJ:

Telefone:

Tel. Celular:

E-mail:

Endereço:

Ramo de Atividade:

Item	M²	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	VALOR Unitário (MENSAL)	Unid	Qtde	Valor Total
01	14,67	01 Quiosque em edificação em alvenaria localizada na Praça da Santos Dumont, no bairro de vila nova, nível térreo, com área de 14,67m².	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.		Mês	24	
02	35,40	01 Quiosque em edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio nº 377, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m².	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.		Mês	24	
03	35,40	01 Quiosque em edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio nº 345, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m².	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.		Mês	24	
04	35,40	01 Quiosque em edificação em alvenaria localizada na Praça da Vila Nova, Avenida Agostinho Anízio nº 311, no bairro de Vila Nova, nível térreo, com área de 35,40m².	Lanches, doces, salgados, porções, sorvetes, bebidas e congêneres, na forma da lei e regulamento.		Mês	24	
TOTAL							

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável credenciado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

À Comissão Permanente de Licitação,

Pela presente, fica credenciado o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Credenciamento nº 001/2019, a ser realizado em xx xxxxxxxx xxxx, nessa Prefeitura, às xx:xx horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive assinar documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los.

MUNICÍPIO/UF _____, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e **COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL.**
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, **fora** de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação), e devera ser acompanhada da declaração de habilitação.